



000051

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABI

1º TERMO ADITIVO DE VALOR

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA VISANDO À MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DA ESCOLA ROSENDO MAXIMINO DOS SANTOS EM ITABI/SE, DECORRENTE DE PROCESSO DE LICITAÇÃO, MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 07/2021, CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABI, E A EMPRESA MARLITON ALBERTO EMPREENDIMENTOS LTDA, COMO ABAIXO DESCRITO:

Pelo presente Instrumento particular de **TERMO ADITIVO DE VALOR** ao contrato de **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA VISANDO À MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DA ESCOLA ROSENDO MAXIMINO DOS SANTOS EM ITABI/SE**, reuniram-se de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABI** órgão integrante da sua Administração Direta, inscrita no CNPJ nº 13.113.063/0001-04, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. **AMYNTHAS BARRETO JÚNIOR**, brasileiro, portador R.G. nº.: 875.146 SSP/SE e inscrito no C.P.F. sob o nº 719.131.575-04, residente e domiciliado na Rua do Comércio, nº 47, centro, na cidade de Itabi/SE e do outro e a Empresa **MARLITON ALBERTO EMPREENDIMENTOS LTDA**, CNPJ nº 43.750.217/0001-21, sediada na Rua José Maria do Couto, nº 561, Cep: 49.870-000, Itabi/SE, doravante designada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo Sr. Marliton Alberto Santos, CPF nº 062.082.365-84 e RG: 246.967-49 SSP/SE, poderes para representar a Empresa na assinatura do contrato, têm justo e acordado entre si o presente **TERMO ADITIVO** ao contrato objetivando **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA VISANDO À MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DA ESCOLA ROSENDO MAXIMINO DOS SANTOS EM ITABI/SE**, Contrato nº 07 de 03 de Janeiro de 2022 escorado no Art. 65, §1º da Lei n.º 8.666/93, e as cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A Cláusula Terceira do contrato celebrado em 03 de Janeiro de 2022 entre a Prefeitura Municipal de Itabi e a Empresa **MARLITON ALBERTO EMPREENDIMENTOS LTDA** proveniente da Modalidade Pregão Eletrônico SRP Nº 07/2021, passam a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (ART. 55, INCISO III, DA LEI Nº 8.666/93):

3.1. O valor ADITADO importa em um acréscimo aproximado de **21.7%** cujo valor é de **R\$ 19.005,50 (Dezenove mil cinco reais e cinquenta centavos)** perfazendo, o valor global desde contrato de **R\$ 106.622,66 (Cento e seis mil seiscentos e vinte e dois reais e sessenta e seis centavos)**, sendo o pagamento efetuado em medições mensais, conforme as quantidades de serviços efetivamente prestadas, de acordo com os valores referidos aos tipos de serviços descritos na planilha de orçamento, anexa a este instrumento.

3.2. Para o pagamento da primeira fatura, ou quando do faturamento único, atinentes aos Serviços/Obras objeto deste Contrato, a CONTRATADA deverá apresentar a Secretaria Municipal de Finanças os documentos adiante enumerados e na forma a seguir descrita, os quais poderão ser apresentados, conforme o caso, em original ou por qualquer processo de cópia autenticada:



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABI

000052

- a) Nota Fiscal e Fatura/Recibo constando no anverso de ambas, além da discriminação dos serviços executados, os números do Contrato firmado e do Convênio que originou os recursos, se este for o caso, bem como a identificação do órgão conveniente, observando obrigatoriamente a data de validade da Nota Fiscal quando for o caso.
- b) Medição ou avaliação dos serviços, conforme modelo que será fornecido, devidamente assinado pelo gerente de Contrato da PMI e da CONTRATADA, identificando, além dos serviços executados, o seu período de execução;
- c) Cópia da matrícula da obra ou serviço de engenharia no CEI - Cadastro de Empresa Individual, junto ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS;
- d) Cópia da Ordem de Serviço emitida pela PREFEITURA;
- e) Cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Sergipe - CREA/SE, devendo constar, obrigatoriamente, as assinaturas dos representantes da Contratante e da Contratada;
- f) Certidão de Regularidade de Situação do FGTS, vigente, fornecida pela Caixa Econômica Federal;
- g) Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeito de Negativa (CNDT), para comprovação da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.
- h) Declaração de Recolhimento de ICMS;
- i) Cópia da GFIP - Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social, identificada pelo CNPJ, do mês anterior à prestação do serviço;
- j) Certidão Negativa de Débitos Estaduais;
- l) Certidão negativa do ISS, fornecida pela Prefeitura Municipal da sede da contratada;
- m) Certidão Conjunta de Débitos relativos aos tributos federais e a dívida ativa da união.

3.3. Para pagamento das demais faturas, a CONTRATADA deverá apresentar todos os documentos acima elencados e na forma ali descrita, exceto os itens c, d e e, os quais poderão ser apresentados, conforme o caso, em original ou por qualquer processo de cópia autenticada.

3.4. Quando do último faturamento, a CONTRATADA deverá apresentar CONTRATANTE, além dos documentos exigidos no item 3.2 (exceto os itens c, d e e), a baixa da obra junto a respectiva Prefeitura Municipal e junto ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

3.5 - Os documentos de cobrança relacionados no item 16.1, deverão ser apresentados no endereço Rua Manoel Alves de Souza, dos quais após atestados pela autoridade competente e aprovados pelo Fiscal do Contrato serão encaminhados ao Setor Financeiro para fins de liquidação da despesa e inclusão na lista classificatória de credores;

3.6. O pagamento das obrigações relativas ao contrato deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art. 7º § 2º, inciso III, da Lei nº 4.320/1964, art. 5º e 7º, § 2º, inciso III, da Lei nº 8.666/93.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABI**

000053

CLÁUSULA SEGUNDA

Fica ratificada a cláusula e condições estabelecidas no contrato primitivo, que não tenham sido objeto de retificação pelo presente instrumento, passando aqueles a vigorar, por conseguinte, com as alterações ora introduzidas.

E para constar, foi firmado o presente TERMO ADITIVO, em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, a fim de que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Itabi/SE, 25 de Março de 2022.

AMYNTAS BARRETO JÚNIOR
Prefeito Municipal
Contratante

MARLITON ALBERTO
EMPREENHIMENTOS LTDA
Contratada

TESTEMUNHAS: José da Silva - 015.557.945-71

Cláudio Soares Lima Junior - 062.044.745-10